



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80



## **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018**

### **DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE PROJETOS (PLANOS DE TRABALHO) PARA SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BIRIGUI/SP.**

A Prefeitura Municipal de Birigui, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com embasamento na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 5.749 de 04 de Janeiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Projetos (Planos de Trabalho) para serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Birigui, os quais poderão ser apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que estejam devidamente regularizadas e inscritas perante o CMDCA de Birigui e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que possuam projetos devidamente regularizados e inscritos junto ao CMDCA de Birigui. Os selecionados celebrarão Termo de Colaboração, tendo como objetivo o desenvolvimento de atividades ou ações para Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vislumbrando atender também as demandas apresentadas pelo relatório final do Diagnóstico de Violação de Direitos Contra Crianças e do Adolescentes, elaborado pelo CMDCA de Birigui em 2014 e 2015.

**CONSIDERANDO** a necessidade do município em incrementar os serviços já ofertados pela Administração Pública na área dos serviços prestados às crianças e adolescentes, tendo em vista que o município não dispõe de recursos humanos suficientes para garantir um atendimento qualitativo, falta de espaço físico equipado e a manutenção de atividades regulares com aquisição de materiais, faz-se necessário estabelecer parcerias com as Organizações da Sociedade Civil por meio de Chamamento Público;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80



trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999” e suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.749 de 04 de janeiro de 2017 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública do Município de Birigui e Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades e Interesse Público e Recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho inseridos em Termos de Colaboração, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014”;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.913 de 17 de setembro de 1992 que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, alterada pela Lei Municipal nº 6.036 de 10 de junho de 2015 que “altera dispositivos da Lei nº 2913 de 17 de setembro de 1992 e acresce Art. 4º-A, nos termos que especifica”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.547 de 10 de fevereiro de 2016 “que regulamenta a Lei Municipal nº 2.913 de 17 de setembro de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 6.036 de 10 de junho de 2015;

**CONSIDERANDO** a Portaria Municipal nº 30/2017, que dispõe sobre a nomeação da Sra. Eliane Cristina Salmeirão para o cargo de Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;

**CONSIDERANDO** a Portaria Municipal nº 02 de 1º de janeiro de 2017, que nomeia a Sra. Eliane Cristina Salmeirão como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e a Portaria Municipal nº 28 de 13 de fevereiro de 2017 que nomeia a Sra. Eliane Cristina Salmeirão como Gestora da Parceria, nos termos do Art. 68 do Decreto



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Municipal n° 5.749 de 04 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** a Portaria Municipal n° 15 de 05 de março de 2018 que nomeia os membros para compor a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para realização de todos os procedimentos necessários para firmar parcerias entre a administração pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil, a fim de prestar atendimento aos serviços de assistência e desenvolvimento social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMDCA n° 01 de 07 de dezembro de 2005, que regulamenta o processo de inscrição das entidades Governamentais e Não-Governamentais sem fins lucrativos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMDCA n° 05 de 07 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a destinação de recursos de contribuintes do Imposto de Renda Pessoa Físicas e Pessoa Jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, especialmente em seu Art. 6º, inciso II;

**CONSIDERANDO** as determinações da Instrução Normativa n° 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente em seu Título III, Capítulo IV que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal;

**CONSIDERANDO** a deliberação do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária realizada em 27 de março de 2018, na qual foi aprovado por unanimidade o presente Edital de Chamamento Público;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**Art. 1º** – A finalidade do presente edital de Chamamento Público é a apresentação e seleção de propostas para a celebração de Parcerias entre o Município de Birigui, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social – SEMADS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) devidamente regularizadas e inscritas no CMDCA de Birigui e/ou



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80



Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que possuam projetos devidamente regularizados e inscritos junto ao CMDCA de Birigui. As Parcerias serão realizadas mediante a celebração de Termos de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**Art. 2º** – Entende-se por “propostas” os Projetos (Planos de Trabalho), que desenvolvam atividades no período de até 12 (doze) meses, a contar da data da celebração da Parceria e que envolvam ações de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes conforme dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e posteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Os Projetos (Planos de Trabalho) deverão seguir modelo conforme o Anexo I do presente Edital.

### **CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS (PLANOS DE TRABALHO)**

**Art. 3º** - Somente poderão apresentar Projetos (Planos de Trabalho) as Organizações da Sociedade Civil que obedecerem as normas previstas na Resolução CMDCA nº 01 de 07 de dezembro de 2005.

**Art. 4º** - Somente poderão participar do certame as Organizações da Sociedade Civil que possuam inscrição regularizada no CMDCA de Birigui e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que possuam projetos devidamente regularizados e inscritos junto ao CMDCA de Birigui.

**Art. 5º** - Os Projetos (Planos de Trabalho) deverão atender um dos seguintes eixos, conforme preconiza a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



**Eixo 1 – Cultura, Esporte e Lazer;**

**Eixo 2 – Vida, Saúde;**

**Eixo 3 – Protagonismo Infanto-Juvenil e Participação Cidadã;**

**Eixo 4 – Fortalecimento da Convivência Familiar e Comunitária;**

**Eixo 5 – Direito à Profissionalização e a Proteção ao Trabalho;**

**Art. 6º** - Somente poderá ser apresentado um único Projeto (Plano de Trabalho) por cada Organização da Sociedade Civil ou Organização da Sociedade Civil que possua projeto inscrito no CMDCA, desde que sua inscrição esteja regularizada no referido órgão, durante o exercício do ano de 2018.

**Parágrafo Único:** O Valor máximo de cada projeto (Plano de Trabalho) poderá ser de até R\$100.000,00 (Cem mil reais), observado a viabilidade financeira prevista no artigo 16 deste edital, podendo ser contemplados integral ou parcialmente.

### **CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES, PRAZOS E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS (PLANOS DE TRABALHO)**

**Art. 7º** - As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução em Mútua Cooperação de serviços deverão apresentar seus Projetos (Planos de Trabalho) conforme Anexo I do presente Edital e deverão garantir em suas propostas ações conforme segue abaixo, além de providenciar os documentos constantes no Art. 9º deste Edital de Chamamento Público.

#### **Eixo 1 - Cultura, Esporte e Lazer**

- Estimular a formação de crianças e adolescentes leitores;
- Realizar ações voltadas para a promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e a promoção do direito de brincar;



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80



- Potencializar as ações de esporte, cultura e cidadania;
- Realizar ações ligadas à promoção da cultura, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;
- Promover atividades no campo das artes, sendo elas: música, dança, teatro, literatura, artes visuais, produção cinematográfica, videográfica, fotografia, discográficas e congêneres, bem como artes plásticas, artes gráficas, gravuras, entre outras;

### **Eixo 2 – Vida e Saúde**

- Combate e Prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas por crianças e adolescentes;
- Desenvolvimento de ações de prevenção à DST/AIDS, por meio de acesso à Educação Sexual, Planejamento Familiar e orientações sobre a Gravidez Precoce;
- Prevenção e Acompanhamento de distúrbios alimentares e promoção da segurança alimentar de crianças e adolescentes;
- Prevenção e Orientação às crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica e sexual.

### **Eixo 3 – Protagonismo Infanto-Juvenil e Participação Cidadã**

- Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
- Contribuir para a formação cidadã por meio de pensamento crítico e liberdade de expressão;
- Envolver as crianças e adolescentes na elaboração do Plano de Atividades desenvolvido pela Entidade;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo infanto-juvenil;
  - Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Realizar atividades com vistas à Educação Ambiental;
- Inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência;
- Promoção da cidadania, respeito a diversidade e a pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes.



#### **Eixo 4 - Fortalecimento da Convivência Familiar e Comunitária**

- Realizar ações que visem o envolvimento da família e da comunidade, bem como fortaleça a função protetiva da família;
- Promover atividades que sejam realizadas entre pais/responsáveis e filhos;
- Fortalecimento de ações que promovam a cultura da paz – disseminação da cultura da paz e não-violência e formas alternativas para o gerenciamento de conflitos familiares e comunitários;
- Promoção da igualdade de acesso à justiça e da aproximação de crianças e adolescentes com instituições governamentais afetas à segurança pública;
  
- Desenvolver atividades que promovam o intercâmbio entre as crianças, adolescentes e familiares atendidos nas diversas entidades – proporcionando troca de informações e experiências;
  - Prevenção, orientação e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e/ou acidentes domésticos.

#### **Eixo 5 – Direito à Profissionalização e a Proteção ao Trabalho;**

- Formação e Educação para o Trabalho, apoio à inserção no mercado de trabalho;
- Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia;
- Orientações sobre a Lei do Aprendiz n° 10.097/00, e os princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira.

**Art. 8º** - A entrega dos Projetos (Planos de Trabalho) e os documentos elencados no Art. 9º deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital de Chamamento Público no Diário Oficial, em **1 (uma) via**, em envelope devidamente lacrado e protocolado na sede do CMDCA (Rua Roberto Clark, n° 543 – Centro, Birigui/SP), de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 17h.

**Art. 9º** - São documentos necessários no ato da apresentação dos Projetos (Planos de Trabalho):



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



- I – Cópia do documento que comprove a inscrição no CMDCA;
- II – Ofício dirigido à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social indicando o número do presente Edital de Chamamento Público, bem como o eixo em que se encaixa o Plano de Trabalho;
- III - Certidão de Regularidade Fiscal e da Dívida Ativa perante a Fazenda do Município de Birigui;
- IV - Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- V - Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- VI - Certidão de Entidade de Utilidade Pública e/ou CEBAS;
- VII - Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- VIII - Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
- IX - Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;
- X - Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no art. 14 do decreto municipal 5.749, de 2017, que comprove regularidade jurídica;
- XI - Cópia da última ata de eleição registrada em cartório;
- XII - Relação Nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço residencial, número e órgão expedidor do RG, CPF e endereço eletrônico pessoal de cada um deles;
- XIII - Comprovante de Endereço;
- XIV - Documento que comprove a experiência prévia e a capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil, conforme art. 15, parágrafos 2º, e seus incisos do Decreto Municipal 5.749, de 2017;
- XV - Declaração da inexistência de impedimentos para celebrar parcerias (Anexo IV – Modelo A) resolução 006/2017 CMDCA;
- XVI- Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo IV – Modelo B);
- XVII - Declaração informando que não há nos cargos de direção membros do poder ou do ministério público, ou dirigentes de órgãos e ou entidades da administração pública direta ou indireta do município de Birigui, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau (Anexo IV Modelo C);
- XVIII - Declaração de que a organização da sociedade civil (Anexo IV – Modelo D):



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



a) não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;  
b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da lei federal 13.019/2014, nem estar em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;

XIX - Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo IV – Modelo E):

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92.

XX - Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos da presente resolução em instituição financeira pública (Anexo IV – Modelo F);

XXI- Endereço eletrônico da Organização da Sociedade Civil.

**Parágrafo Único:** As Organizações da Sociedade Civil deverão comprovar, ainda:

I – Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;

**II – Ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;**

**III – Ter previsão em seu Estatuto Social de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;**

IV – Ter no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

V – Experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;

VI – Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas;

**Art. 10º** – O Calendário do presente Edital de Chamamento Público é o que segue:

I – Publicação do Edital em **02/04/2018**;

II – A apresentação dos Planos de Trabalho deverá ser realizada em até trinta dias corridos a contar da data de publicação deste Edital, ou seja, de **03/04/2018 a 02/05/2018**;

III – O prazo para orientações às entidades que acharem necessário, será realizada com horário pré-agendado, das 7:30 às 13:30 horas, no período de **03/04/2018 à 16/04/2018**, não sendo possível prestação de nenhuma outra informação fora deste período.

IV – A reunião da Comissão de Seleção será realizada no período de **03/05/2018 à 09/05/2018**, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, à Rua Roberto Clark - 549 – Centro, Birigui/SP, às 8 horas;

V – O período para alteração/retificação das propostas será de **10/05/2018 a 11/05/2018**;

VI – O resultado da classificação final será publicado no dia **15/05/2018**;

VII – O prazo para interposição de eventual recurso, bem como para vistas dos autos será no período de **16/05/2018 à 18/05/2018**;

VIII – O prazo para análise de eventual recurso será no período de **21/05/2018 à 25/05/2018**;

IX – A publicação da análise de eventual recurso, bem como a homologação do resultado das OSCs classificadas e selecionadas será no dia **28/05/2018**.

### **CAPÍTULO IV – DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 11** – Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário,

salários proporcionais, verbas rescisórias e demais **encargos sociais e trabalhistas**;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, observado o artigo 12 deste edital;

III – custos indiretos à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e estes previstos no plano de trabalho detalhadamente.

**Parágrafo único:** Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**Art. 12 -** Não poderão ser pagos com recurso vinculado à parceria:

I – Despesas maiores que 60% (sessenta por cento) do valor financiado com Recursos Humanos;

II – Gratificação e Despesas com segurança patrimonial;

III – Aditamento com alteração do objeto;

IV – Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

V – Utilização dos recursos em finalidades alheias das estabelecidas no Projeto (Plano de Trabalho);

VI – Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da infância e da adolescência;

VII – Despesas superiores a 10% (dez por cento) do valor financiado em combustível e desde que esteja devidamente justificado;

VIII – Projetos já ofertados pelo Poder Executivo, desde que justificada demanda;

XI – Despesas com IPVA e seguro automóvel;

X – Despesas em data anterior e posterior à vigência do financiamento.

XI - Nos repasses de recursos a entidades do terceiro setor, não se admite taxa de administração, de gerência ou de característica similar;

### CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



**Art. 13** – O(s) Projeto(s) (Plano(s) de Trabalho) contido(s) na(s) proposta(s) será(ão) analisado(s), aprovado(s) e classificados(s) por Comissão de Seleção nomeada pelo poder Executivo conforme Portaria Municipal n.º 15/2018. O período de análise e classificação das propostas ocorrerá do dia 03/05/2018 ao dia 09/05/2018.

§ 1º Será assegurada a participação de pelo menos três servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

§ 3º Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o parágrafo antecedente, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

### **CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO**

**Art. 14** – Cumpridos os procedimentos supra, os envelopes com as propostas serão abertos pela Comissão de Seleção para a análise, a qual fará a classificação das propostas, divulgando os resultados nos mesmos meios de publicação deste Edital para cientificar os proponentes do resultado.

**Art. 15** - Na etapa de avaliação das propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações:

I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



- III - prazo para execução das atividades e cumprimento das metas;
- IV – plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.

**Art. 16** – A Comissão de Seleção emitirá Parecer Técnico levando em consideração os seguintes aspectos:

**I – Qualificação Técnica:** A análise do ponto de vista da Qualificação Técnica observará se a proposta contempla ações e estratégias operacionais compatíveis com o quadro de recursos humanos e estrutura física disponível, suficiente e necessária para o desenvolvimento do serviço;

**II – Viabilidade Financeira para Execução:** A análise do ponto de vista da Viabilidade Financeira para Execução, observará se a proposta apresenta coerência entre a previsão de custeio com o conteúdo das ações a serem desenvolvidas;

**III - A conformidade da proposta de trabalho com os eixos dispostos neste Edital;**

**IV – Meta de atendimento com o prazo de execução das atividades prestada.**

**Parágrafo Único:** Com base nos aspectos mencionados no “caput” deste artigo a comissão de Seleção atribuirá pontuação entre 0 (zero) a 5 (cinco) e 0 (zero) a 10 (dez) para os itens da ficha de avaliação (conforme Anexo V deste Edital), sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, decorrentes da soma de cada item. Serão classificadas as propostas com pontuação entre 50 (cinquenta) a 100 (cem) pontos. Serão consideradas desclassificadas as propostas técnicas que não atingirem 50 (cinquenta) pontos.

**Art. 17** – No caso de empate, terá preferência a Organização da Sociedade Civil com maior tempo de Parcerias com o município. Persistindo o empate será beneficiada a Organização da Sociedade Civil com maior tempo de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 18** - Organização da Sociedade Civil e/ou Organização da Sociedade Civil que possua projeto com inscrição no CMDCA, mas sem histórico de repasse financeiro anterior, será considerada habilitada ao recebimento de recurso por meio deste Edital, desde que comprove possuir 1 (um) ano de funcionamento e que o Projeto (Plano de Trabalho) apresentado esteja em consonância com os eixos propostos.

**Art. 19** – Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



no Projeto (Plano de Trabalho) apresentado, prevalecerão as do Projeto (Plano de Trabalho).

**Art. 20** – Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

**Art. 21**– A previsão de receitas e despesas de que trata os Artigos 11 e 12 do presente Edital não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuamnexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

**Art. 22** – Será apresentada pela Comissão de Seleção, através de formulário próprio, a análise e pontuação das propostas com o devido Parecer, em conformidade com o Anexo V deste Edital.

**Art. 23** – Havendo mais de uma Organização da Sociedade Civil - OSC classificada(s) e apta(s) a celebrar parceria com o Município, a Comissão de Seleção poderá solicitar, caso o saldo disposto no artigo 49 não seja suficiente, que a OSC classificada adeque seu Plano de Aplicação Financeira, observando a meta de atendimento proposta, disponibilidade e capacidade de atendimento, bem como o interesse público em firmar parceria. No caso de retificação da proposta, a Comissão de Seleção terá dois (2) dias úteis para nova avaliação da proposta, postergando os demais prazos.

**Art. 24** – No caso de desclassificação de TODAS as propostas, a Comissão de Seleção poderá conceder prazo de até 02 (dois) dias úteis para alteração das mesmas a fim de que possam atender ao disposto no Edital. Neste caso deverá ser realizada publicação nos meios de comunicação, expondo os motivos e estabelecendo novos prazos.

**Art. 25** - A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social divulgará o resultado de classificação e seleção dos Planos de Trabalho no Diário Oficial do Município e em seu sítio oficial na internet em 15/05/2018.

**Art. 26** – As comprovações e documentos elencados no Art. 9º e seu Parágrafo Único não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas. Mas sua apresentação, em plena validade, é obrigatória para os fins do art. 35, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do artigo 29 deste edital.



## **CAPÍTULO VII – DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 27** – As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação de suas propostas, endereçando suas razões de inconformidade à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em 03 (três) dias úteis contados da publicação da classificação no Diário Oficial do Município.

§ 1º - Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

§ 2º - A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

§ 3º - Serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil em igual prazo da apresentação dos recursos, para contrarrazões.

**Art. 28** - A Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social analisará os recursos em 05 (cinco) dias úteis, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das organizações da sociedade civil classificadas e selecionadas no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet .

## **CAPÍTULO VIII - DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Art. 29** - As comprovações e documentos elencados no artigo 9º deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas de que trata o Capítulo V deste Edital, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas, conforme art. 30 do Decreto Municipal n.º 5.749/17.

**Art. 30** – As Organizações da Sociedade Civil selecionadas que não apresentarem as



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



comprovações e documentos necessários à celebração da parceria poderão ser desclassificadas a qualquer tempo.

§ 1º - Da decisão de desclassificação da Organização da Sociedade Civil caberá recurso fundamentado à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - Em caso de desclassificação de Entidade, será convidada a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada e que tenha apresentado as comprovações e os documentos dos Art. 8º e seu Parágrafo Único deste Edital, podendo aceitar ou não a parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

**Art. 31** - As organizações da sociedade civil selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria poderão ser desclassificadas a qualquer tempo.

§ 1º Da decisão de desclassificação caberá recurso fundamentado à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através de documento subscrito pelo seu representante legal, a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município e em seu sítio oficial na internet.

§ 2º A autoridade julgadora poderá solicitar pareceres e manifestações técnicas para subsidiar a análise dos recursos.

§ 3º Em caso de manutenção da desclassificação, será convidada a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada e que tenha apresentado as comprovações e os documentos exigidos neste Edital, podendo esta aceitar ou não a parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

**Art. 32** - Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I – manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80



- II – estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III – não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

**Art. 33** - Os termos de colaboração celebrados serão formalizados observando as cláusulas essenciais no art. 42 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo V).

### **CAPÍTULO IX - DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 34** – Ficam impedidas de participar do Processo de Seleção deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil e/ou projeto que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Birigui, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o terceiro grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b. for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo art. 20 do Decreto



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Municipal n.º 5.749/17, pelo período que durar a penalidade;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoas:

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/92.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para fins do disposto na alínea “a” do inciso IV e § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.



## **CAPÍTULO X – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 35** - A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Art. 63 do Decreto Municipal nº 5.749/17.

**Art. 36** - A administração pública designou, por meio da Portaria Municipal nº 15/2018 a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

## **CAPITULO XI - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 37** – Os Projetos (Planos de Trabalho) que compuserem os Termos de Colaboração serão objeto de monitoramento e avaliação, onde serão verificados:

- I – o número de atendimentos correspondentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II – a permanência do quadro de Recursos Humanos proposto para a execução do projeto;
- III – as estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

**Art. 38** – Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I – análise de dados, coletados por meio de instrumental técnico específico;
- II – visitas técnicas in loco previamente agendadas ou não;
- III – reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV – estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

**Art. 39** - É dever das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

- I – executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80



II – desenvolver as ações seguindo as diretrizes do CMDCA, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – informar à administração pública, por meio do CMDCA, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

IV – prestar à administração pública, por meio do CMDCA, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V – promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

VI – participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII – participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

VIII – apresentar à administração pública, por intermédio do CMDCA, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviços executados.

**Art. 40** - Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo anterior, a execução da parceria deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo CMDCA, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

### **CAPÍTULO XII – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



**Art. 41** - As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

**Art. 42** - As Organizações da Sociedade Civil que formalizarem Termo de Colaboração com a Administração Pública deverão:

I – aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II – efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem;

III – não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

IV – devolver ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

§ 1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de ofício a pretendida alteração que será analisada tecnicamente pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social que encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para apreciação e deliberação;

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80



financeira indicada pela administração pública.

### **SEÇÃO II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 43** - As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar prestação de contas na forma e prazos determinados no Decreto Municipal n.º 5.749/2017 e pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **SEÇÃO III – DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 44** - A entrega da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas.

**Art. 45** - Caberá à Administração Pública a análise, por meio da Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Convênios, da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, visando o acompanhamento da execução financeira do Termo de Colaboração.

**Art. 46** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a Organização da Sociedade Civil saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 da Lei Federal n.º 13.019/14.

**Art. 47** - A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao desembolso das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas.

**Art. 48** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

### **CAPÍTULO XIII – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 49** – Para a realização de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, nos termos deste Edital, será disponibilizado o valor de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, oriundos da



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional 08.243.0009.2.028; Natureza da Despesa 3.3.50.41.00, Ficha nº 315; Vínculo 03.000.00 e Vínculo Detalhado 03.500.10 – Fonte 60 e Classificação Funcional 08.243.0009.2.028; Natureza da Despesa 4.4.50.41.00, Ficha nº 321; Vínculo 03.000.00 e Vínculo Detalhado 03.500.10 – Fonte 60 , sendo que não haverá percentual de retenção para o FMDCA.

### CAPÍTULO XIV – DA VIGÊNCIA

**Art. 50** - As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas neste Edital para a execução dos Projetos (Planos de Trabalho) terão vigência máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas de ofício no caso de atraso na liberação do recurso por parte do município, por período equivalente ao atraso.

### CAPÍTULO XV - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

**Art. 51** - A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

**Art. 52** - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

**Parágrafo Único:** As informações de que tratam este artigo e o artigo 38 deste Edital deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II – nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – descrição do objeto da parceria;



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80



IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

**Art. 53** - A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

### **CAPÍTULO XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 54** - Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado, da Lei Federal n.º 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar Parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80



reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da Parceria.

§ 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CAPÍTULO XVII – DOS ANEXOS**

**Art. 55** – São parte integrante do presente Edital, os Anexos:

I – Plano de Trabalho;

II – Plano de Aplicação;

III – Cronograma de Desembolso;

IV – Modelos de Declaração (A ao F);

V – Ficha de Avaliação para seleção dos Planos de Trabalho;

VI – Minuta do Termo de Colaboração;

VII – Termo de Ciência e Notificação (Anexo RP 12 do Tribunal de Contas);

VIII – Cadastro do Responsável (Anexo PC 02 do Tribunal de Contas).

### **CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 56** - O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação endereçada à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e protocolizada na própria Secretaria do Município de Birigui.

§ 1º - A análise das eventuais impugnações caberá à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no período de 03 (três) dias úteis subsequentes ao prazo assinalado no caput.

§ 2º - A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

**Art. 57** - As Organizações da Sociedade Civil habilitadas deverão inserir, na previsão de



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



receitas e despesas (plano de aplicação), as fontes de recurso que comporão a parceria, nos termos da futura publicação no Diário Oficial do Município, sob pena de suspensão dos repasses.

**Art. 58** - A administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, oferecerá orientação não obrigatória às Organizações da Sociedade Civil que pretendam apresentar propostas, a fim de sanar eventuais dúvidas, no período de **03/04/2018 à 16/04/2018** mediante agendamento prévio pelo endereço eletrônico: [cmdca@birigui.sp.gov.br](mailto:cmdca@birigui.sp.gov.br).

**Art. 59** - As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria, nos termos do Anexo I (descrição dos serviços).

**Art. 60** – A Administração Pública realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do Projeto (Plano de Trabalho) e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

**Art. 61** – Este Edital, bem como seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)

**Art. 62** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital.

**Art. 63** - À Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fica reservado o direito de revogar o presente Edital, por justas razões de interesse público, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado, desde que antes de assinado o Termo de Colaboração.

**Art. 64** - A realização do presente Chamamento Público, visa permitir o conhecimento dos projetos ( Planos de Trabalho ) para financiamento de propostas que atendam às necessidades do



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80



Município de Birigui, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de parcerias para finalidade que se propõe. Tal processo garante que a escolha se dê através de um critério objetivo e isonômico, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

**Art. 65** - O presente edital encontra-se disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Birigui, através do endereço: <http://www.birigui.sp.gov.br> e também no Diário Oficial do Município.

**Art. 66** - Os casos omissos serão decididos em Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), regulados por Resolução, caso necessário, e em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados neste Edital.

**Art. 67** - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção, ouvido sempre o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Art. 68** - Este procedimento não gera direito ao cofinanciamento, ficando o(a) interessado(a) sujeito(a) a submeter-se às demais condições exigidas pelas normas vigentes afetas e ao resguardo da supremacia do interesse público e da análise de oportunidade e conveniência.

**Art. 69** - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Birigui/SP.

Birigui, 27 de março de 2018.

**ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO**  
**Secretária Municipal de Assistência e**  
**Desenvolvimento Social / Gestora do Fundo Municipal dos**  
**Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui/SP.**